



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 591/2021

EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2021

*Altera dispositivos do Projeto de Lei
nº 591/2021.*

Art. 1º. Dê-se a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 591/2021:

“Art. 23.

Parágrafo único. A Correios do Brasil S.A. - Correios gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação a imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração que se propõe no artigo 23 da proposição é no sentido de garantir a manutenção do subsídio cruzado à prestação do serviço postal em regime de privilégio exclusivo pela União (CF, art. 21, X), mediante subsídio cruzado, conforme assentado em sucessivos precedentes obrigatórios



do Supremo Tribunal Federal, por definição constitucional (RE nº 601.392-RG, nº 627.051-RG e 773.992-RG).

Sala das Comissões, 07 de abril de 2021.

JOSÉ RICARDO
DEPUTADO FEDERAL PT/AM.

Documento eletrônico assinado por José Ricardo (PT/AM), através do ponto SDR_56041, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 0 9 0 1 1 5 9 8 0 0 *